



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 1098/2022

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

**“Altera escolaridade exigida no Plano de Cargos Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, cria cargos de provimento efetivo e vagas.”**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a escolaridade exigida para os cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT que passam a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Escolaridade/Nível
Fiscal de Tributos	Superior Completo
Fiscal Sanitário	Superior Completo
Fiscal de Obras	Superior Completo

**Art. 2º** - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT em conformidade com a Lei Municipal nº 296/2001 e alterações e Lei Municipal 534/2009 e alterações, o cargo e vaga com as especificações correspondentes ao Anexo I, mediante concurso público:

I - Cargo: Psicólogo Educacional.

§ 1º - O cargo criado por esta Lei só poderá ser preenchido mediante aprovação em concurso público e/ou por transposição.

**Art. 3º** - Ficam criadas vagas no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT em conformidade com a Lei Municipal nº 296/2001 e alterações e Lei Municipal 534/2009 e alterações, para os cargos com as especificações correspondentes ao Anexo I, mediante concurso público:

I - Cargos: Contador; Fiscal de Tributos; Professor Pedagogo; Inspetor de Alunos; Nutricionista, Fiscal Sanitário e Fiscal de Obras.

§ 1º - Os cargos criados por esta Lei só poderão ser preenchidos mediante aprovação em concurso público e/ou por transposição

**Art. 4º** - A tabela de vencimentos iniciais a ser aplicada corresponde ao anexo I da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 18 de Outubro de 2022.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE <u>ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>				
CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
Contador	Superior Completo Específico com registro no respectivo conselho profissional	40 h	01	Salário Base R\$ 3.949,64
Fiscal de Tributos	Superior Completo	40 h	02	Salário Base R\$ 3.147,73
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>  <b>Contador:</b> Supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do sistema de controle interno, orientação e supervisão de auxiliares; análise, pesquisa e perícia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista; supervisão, coordenação e execução dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do Executivo Municipal e de acompanhamento e avaliação dos recursos alcançados pelos gestores públicos; modernização e informatização da administração financeira do Governo Municipal; Atuar no aprimoramento das ações correcionais no Poder Executivo Municipal; acompanhar o andamento dos processos administrativos disciplinares em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; zelar pela integral fiscalização do patrimônio público; e poder ao andamento das representações e denúncias recebidas pela Controladoria Geral da União, como objetivo de combater condutas e práticas referentes à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.  <b>Fiscal de Tributos:</b> Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos; Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos; Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio; Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários; Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar,				



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal; Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal; Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; Atender o contribuinte; Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; Fiscalização e lançamento de créditos tributários e lançamentos de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), caso seja designado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
Professor Pedagogo	Superior completo com licenciatura Plena em Pedagogia.	30 h	10	Salário Base R\$ 3.257,93
Inspetor de Alunos (Apoio Administrativo Educacional)	Ensino Médio Completo	30 h	10	Salário Base R\$ 1.656,66
Nutricionista	Superior Completo em nutrição com registro no respectivo Conselho.	30 h	1	Salário Base R\$ 2.672,45
Psicólogo(a) Educacional	Superior Completo em Psicologia com registro no respectivo Conselho.	30 h	1	Salário Base R\$ 2.672,45

**ATRIBUIÇÕES:**

**Professor Pedagogo:** Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios de conduta científico-social. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a sua área de habilitação com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**Inspetor de Alunos:** Planejar aulas; executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins.

**Nutricionista:** ter formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural. Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Psicólogo Educacional:** orientar os estudantes, profissionais da educação sobre temas relevantes atuais, como bullying, drogas, relacionamento familiar, entre outros; realizar pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procede ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua auto-realização; elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem da natureza e causa das diferenças individuais para ajuda-lo; analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário. Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
Fiscal Sanitário	Superior Completo	40 h	03	Salário Base R\$ 2.339,08

**ATRIBUIÇÕES:**

**Fiscal Sanitário:** fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; atuar na fiscalização em obras acabadas, visando a concessão de “habite-se”; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida; fazer a pulverização das zonas urbanas e rurais, utilizando bomba costal motorizada e manual, contendo produtos químicos, a fim de combater os agentes transmissores de doenças: ratos, baratas, pulgas, etc.; dedetizar ralos de ruas e/ou residências eliminando focos de mosquitos, utilizando bomba apropriada e acessórios necessários à sua segurança, tais como máscara, bota macacão e luvas; realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, peri-urbano e rural e elaborar plantas cadastrais; participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais; manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado; estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias; realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	REQUISITOS ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SUBSÍDIO
Fiscal de Obras	Superior Completo	40 h	01	Salário Base R\$ 2.339,08

**ATRIBUIÇÕES:**

**Fiscal de Obras:** orienta e fiscaliza as atividades e obras de construção civil; elabora relatório de vistorias realizadas para assegurar a continuidade dos serviços; verificar se as obras e serviços estão sendo executados de acordo com a legislação e com as normas regulamentadoras vigentes, além de assegurar a observância dos padrões mínimos de segurança; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal; Realizar vistoria das edificações novas ou reformadas; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; fiscalizar os terrenos não edificados e/ou não utilizados, evitando que se transformem em lixões, clandestinos ou não; fiscalizar e coordenar a execução de serviços de limpeza em praças e parques; fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvores, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer bens/equipamentos de caracterizam materiais de descarte; fiscalizar e coibir a queima de resíduos ao ar livre em vias e logradouros públicos; realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, realizar diligência, aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais; exercer poder de polícia administrativa; executar outras tarefas referentes ao cargo; executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

